

da data de sua publicação no DOE, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pela CONCEDENTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. VALOR: O valor total deste CONVÊNIO é de R\$47.943,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais), provenientes da SDA (Recursos do FEDAF). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária de nº(04760) 21200013.20.845.028.14192.05.45906600.70.2.40 Projeto Finalístico nº218024.2012. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 26 de novembro de 2012. SIGNATÁRIOS: JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA Secretário do Desenvolvimento Agrário CONCEDENTE VALDECI LUIZ DE SOUSA Presidente da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Assentamento Massapê CONVENENTE.

Jeronimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº222/2012

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDA, por força do Art.97, da Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2003, a seguir denominada simplesmente SDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital na Av. Bezerra de Menezes, 1820, CEP: 60325-901, neste ato representada pelo seu Secretário, JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA, brasileiro, casado, Engº agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº228.763.323-53 e portador da Cédula de Identidade nº926.761 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Ipê nº205, Bairro Vila Ellery, Fortaleza/CE, CEP: 60.320-040 e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BARRA DO BENTO, doravante denominada CONVENENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº02.182.001/0001-20, com sede na Barra do Bento, CEP: 62.700-000 no município de Canindé/CE, neste ato representada pelo seu Presidente, RAIMUNDA PINTO DE SOUSA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº008.562.303-24 e portadora da Cédula de Identidade nº3297985-98 SSP/CE, residente e domiciliada na Barra do Bento - CEP: 62.700-000, no município de Canindé/CE, e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ-EMATERCE, doravante designada INTERVENIENTE, inscrita no CNPJ sob o Nº05.371.711/0001-96, com sede na Rua Pereira Filgueiras, 825, neste ato representada pelo seu Presidente, Engº Agrônomo, JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº010.272.553-53 e portador da Cédula de Identidade nº310460-SSP/CE, residente e domiciliado nesta capital na Rua Dr. Gilberto Studart, Nº1369, - Apto. 201. OBJETO: O presente CONVÊNIO de cooperação técnica e financeira tem por objetivo a **coordenação do projeto e o repasse de recursos financeiros e apoio técnico** por parte da SDA para ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BARRA DO BENTO, no município de Canindé/CE, com vistas à execução de 01 (um) Projeto de Produção Integrada Mandalla, com participação direta da INTERVENIENTE, conforme Plano de Trabalho e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONVÊNIO rege-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pela Lei nº8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAN/SECON nº01/2005, e nas informações contidas no Processo Administrativo Nº12463339-0 e Parecer jurídico nº1270. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste CONVÊNIO. VIGÊNCIA: Este CONVÊNIO vigorará da data de sua publicação no DOE até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pela SDA a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. VALOR: O valor total deste CONVÊNIO é de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), provenientes da SDA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária nº21100021.20.601.028.14118.03.44504200.00.0.40 (16.915) Projeto Finalístico nº216021.2009. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 30 de novembro de 2012. SIGNATÁRIOS: JOSÉ NÉLSON MARTINS DE SOUSA Secretário do Desenvolvimento Agrário RAIMUNDA PINTO DE SOUSA Presidente da Associação DE MORADORES DE BARRA DO BENTO JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA Presidente da EMATERCE.

Jeronimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 134/2012

PROCESSO Nº12463337-4 e 12749050-7/2012 Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos. OBJETO: **Reforma e modernização das instalações físicas** da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, no município de Fortaleza/CE, em regime de Empreitada por preço unitário. JUSTIFICATIVA: Contratação da empresa segunda colocada referente à Concorrência Pública nº20100002/SDA/CCC, que tem como objeto a reforma e modernização das instalações físicas da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, no município de Fortaleza/CE, em razão da rescisão do Contrato nº008/2011 com a empresa Paconol Pavimentadora e Construtora do Nordeste Ltda. VALOR GLOBAL: R\$3.157.063,07 ((três milhões, cento e cinquenta e sete mil, sessenta e três reais, sete centavos)). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (2791) 21100020.20.122.500.19123.22.44905100.00.0.40 PF: 210008.2009, Ação 19123, MAPP 161. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso XI da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, e Parecer Jurídico nº1317/2012. CONTRATADA: **CONSÓRCIO ACTIVA/MPA**, formalizado entre a empresa ACTIVA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº07.494.493/0001-02 e a empresa MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº08.369.786/0001-20. DISPENSA: Declaro a DISPENSA da licitação supra em cumprimento ao Art.24, inciso XI da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores. FRANCISCO CRISTIANO MACIEL DE GOES Coordenador de Planejamento e Gestão da SDA. RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente DISPENSA, em cumprimento ao Art.24, inciso XI da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores. JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA Secretário do Desenvolvimento Agrário.

Jeronimo Correia de Oliveira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 006/2012

PROCESSO Nº12754759-2/2012 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE. OBJETO: **Contratação da empresa EDITORA NDJ LTDA**, com CNPJ/NF nº54.102.785/0001-32, situada a Rua Conselheiro Crispiniano, nº344 – São Paulo/SP, CEP: 01.037-908. JUSTIFICATIVA: CONTINUAR FORNECENDO À EMATERCE COM O MESMO PADRÃO DE CONTEÚDO E PONTUALIDADE DE SUAS PUBLICAÇÕES E DE PRESTEZA DE SERVIÇOS. VALOR: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21200001.20.606.028.28272.01.33903900.00.0.30 – Classif. 4215 – Tesouro; 21200001.20.606.028.28272.01.33903900.70.2.30 – Classif. 4216 – Outras Fontes; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: caput do artigo 25, I da lei 8.666/93. CONTRATADA: empresa **EDITORA NDJ LTDA**, com CNPJ/NF nº54.102.785/0001-32, situada a Rua Conselheiro Crispiniano, nº344 – São Paulo/SP, CEP: 01.037-908. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS Diretor Adm. e Financeira. RATIFICAÇÃO: JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA SECRETÁRIO DA SDA.

Francisco Galba Viana
PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº1033/2012 – GAB.

ESTABELECE AS NORMAS PARA MATRÍCULA DE ALUNOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS PARA O ANO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, considerando a Agenda Estratégica da SEDUC que estabelece a dimensão dos compromissos prioritários da gestão pública estadual para educação e o Plano de Metas das Escolas – PLAMETAS, estabelece as normas e orientações gerais para a matrícula dos alunos das escolas da Rede Pública Estadual para o ano de 2013 nas Escolas de Ensino Regular, nos Centros de Educação de Jovens e Adultos, nas Escolas Indígenas, nas Escolas com Educação Especial, conforme disposto no Anexo I e nas Escolas Estaduais de Educação Profissional de acordo com o Anexo II desta Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2012.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I - A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1033/2012 – GAB

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO CEARÁ

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Considerando que, segundo a Constituição Federal de 1988, é dever do Estado garantir a educação básica em escolas públicas, sendo de incumbência dos estados assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, cabendo aos municípios, a oferta de educação infantil e, com prioridade, do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

2. A rede estadual de ensino do Ceará ofertará prioritariamente o ensino médio. Considerando a progressiva municipalização do ensino fundamental no Estado, a rede estadual somente ofertará matrícula na educação infantil e no 1º ao 9º ano, exclusivamente onde for comprovada a impossibilidade do atendimento a esta demanda pela rede municipal. Sendo necessário o atendimento ao ensino fundamental pelas escolas estaduais, a prioridade para o planejamento da matrícula deve incidir sobre o 8º e 9º anos.

3. A matrícula pública da rede estadual de ensino do Ceará constitui-se de um processo articulado entre a rede estadual e as redes municipais de ensino. Esta articulação, além de fortalecer a parceria entre os dois entes federados, visa agilizar o processo, facilitando o atendimento à população. Sua execução prevê parcerias com representações da sociedade civil, com Conselhos Tutelares, Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Estadual de Educação – CEE, Conselhos Municipais de Educação – CME, entre outras instituições.

4. O processo de matrícula é de grande importância para a comunidade escolar. É uma atividade que acontece na escola, marcando o início da organização do processo de ensino e aprendizagem que vai ser desenvolvido durante o ano letivo. Neste sentido, é imprescindível a boa comunicação entre a escola e a CREDE/SEFOR, sobre quaisquer dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante tão importante processo.

5. Para o bom êxito do processo de matrícula, é fundamental a atenção e dedicação do núcleo gestor de cada escola em articulação com as famílias, as representações da sociedade civil e da comunidade.

6. É importante ressaltar que é obrigatório o atendimento de toda demanda por ensino fundamental e médio. Assim, nenhuma escola poderá negar atendimento aqueles que a procurarem, muito menos informar da inexistência de vagas. Desta forma, caso a escola tenha uma procura superior à sua capacidade de atendimento, esta deve proceder o cadastro de excedente e comunicar à CREDE/SEFOR para que, em tempo hábil, sejam tomadas as devidas providências.

7. A matrícula no ensino regular não é exclusividade dos alunos que estão na idade escolar adequada para cada ano/série. Assim, aos alunos que se encontram em distorção idade/série deve ser dada a opção de escolha pelo ensino regular ou pela modalidade de educação de jovens e adultos conforme a oferta da escola.

II. ATRIBUIÇÕES DAS INSTÂNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE MATRÍCULA 2013

1. O processo de matrícula na rede estadual de ensino do Ceará envolve algumas instâncias integrantes da estrutura da Secretaria da Educação. São elas:

1.1 A Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – CODEA que define as diretrizes de matrícula, coordena, acompanha e monitora o processo em todas as instâncias.

1.2 As Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE e Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR que através da equipe de Superintendência Escolar, cada uma na sua área de abrangência, planeja, coordena, mobiliza, acompanha e monitora o processo junto às unidades escolares da rede estadual em articulação com as Secretarias Municipais de Educação e com outras organizações governamentais e não governamentais. Neste sentido, as CREDE/SEFOR devem:

a) Realizar o planejamento de rede em articulação com os diretores das escolas estaduais e os secretários municipais de educação e seus representantes com vistas ao atendimento escolar conforme estabelecido pela atual legislação;

b) Promover uma ampla divulgação do processo de matrícula;

c) Proceder as devidas providências de atendimento em caso de demanda excedente informada pela escola;

d) Montar uma sistemática de acompanhamento junto às escolas, zelando pelo bom êxito do processo de matrícula.

1.3 A escola coordena, organiza, divulga, mobiliza e executa sua matrícula, sendo o diretor o principal responsável pelo processo. Neste sentido, o diretor e os demais membros do núcleo gestor de cada escola devem:

a) Mobilizar a sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula, no intuito de obter êxito em todas as etapas deste importante processo;

b) Divulgar junto à comunidade as informações necessárias sobre a matrícula 2013;

c) Garantir um calendário de reuniões com os pais e alunos para que eles sejam bem orientados sobre a matrícula;

d) Estar atento à organização do ambiente escolar para que todos os pais e alunos sintam-se bem acolhidos;

e) Garantir uma atenção especial no esclarecimento aos pais e alunos sobre a matrícula, principalmente com relação aos alunos que serão remanejados da rede municipal para a rede estadual.

III. PROCEDIMENTOS GERAIS DA MATRÍCULA

1. A matrícula da rede estadual de ensino do Ceará será viabilizada pelo Sistema SIGE Escola (via web).

2. O calendário de matrícula para o ano de 2013 da rede estadual de ensino, conforme as etapas constitutivas do processo de matrícula, será elaborado e divulgado pelas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE e pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR, cada uma em sua área de abrangência, e publicizados na página eletrônica da SEDUC.

3. O processo de matrícula, ora totalmente informatizado, consta de três etapas distintas, que acontecem de forma sequenciada.

3.1- 1ª Etapa: MATRÍCULA DOS ALUNOS VETERANOS. Nesta etapa, acontece a disponibilização, no SIGE, do banco de dados de todos os alunos matriculados em 2012 nas escolas da rede estadual, para que seja realizada a matrícula pela secretária escolar para o ano letivo de 2013 dos alunos veteranos, após a confirmação desta pelos pais ou responsáveis, ou pelo próprio aluno quando maior de 18 anos.

3.2 - 2ª Etapa: REMANEJAMENTO

3.2.1 Remanejamento Interno - Período em que os alunos matriculados nas escolas da rede estadual que não oferecem continuidade de estudos são remanejados para outra unidade escolar da mesma rede, efetivando-se através de planejamento prévio entre os gestores das escolas, sob a coordenação da CREDE/SEFOR.

3.2.2 Remanejamento Externo - Período em que os alunos da rede municipal são remanejados para as escolas da rede estadual. Acontece quando do ingresso no ensino médio e/ou quando da impossibilidade do atendimento pela rede municipal/escola de algumas séries do ensino fundamental. Tal remanejamento efetiva-se através de planejamento prévio entre os gestores das escolas municipais e estaduais, sob a coordenação das CREDE/SEFOR e secretarias municipais de educação.

3.2.3 Em caso de remanejamento (interno ou externo), a escola que remaneja deve comunicar aos pais a escola para onde seu filho será remanejado. Cada escola, de acordo com o planejamento prévio, deve receber o aluno remanejado garantindo sua vaga.

3.2.4 Nesta etapa também se inclui o remanejamento através de transferência solicitada pela necessidade pessoal do aluno.

3.3 - 3ª Etapa: MATRÍCULA DE ALUNOS VETERANOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E NOVATOS. Nesta etapa são matriculados todos os alunos que não estão na rede pública de ensino, ou que estavam na rede pública e abandonaram o ano letivo antes de sua conclusão, sendo de competência:

3.3.1 Da escola: informar à comunidade as vagas para veteranos em situação de abandono e para novatos. Caso a escola tenha uma procura superior à sua oferta de vagas, esta deve proceder ao cadastro de excedente e comunicar à CREDE/SEFOR para que sejam tomadas as devidas providências.

3.3.2 Dos pais, responsáveis ou alunos maiores de 18 anos: no período definido no calendário, dirigir-se à escola de sua preferência, munidos de cópia da certidão de nascimento, transferência ou declaração de escolaridade e 03 (três) fotos 3x4 recentes e iguais do(s) aluno(s).

4. As etapas do processo de matrícula se efetivam através das seguintes ações, que serão executadas pela escola, sob a coordenação da CREDE/SEFOR, mediante a operacionalização, on-line, no SIGE Escola:

4.1 Definição da oferta de ensino (níveis e modalidades) conforme o previsto nesta Portaria;

4.2 Inclusão da previsão de matrícula de veteranos e confirmação da matrícula, registrando na oferta de vagas;

4.3 Processamento do mapa de oferta de vagas, incluindo vagas para veteranos, remanejados interno e externo e novatos;

4.4 Realização do remanejamento dos alunos entre as escolas da rede estadual;

4.5 Confirmação da matrícula dos alunos da rede municipal na escola;

4.6 Realização da matrícula de alunos veteranos em situação de abandono e novatos;

4.7 Promoção de ajustes no sistema e conclusão do cadastramento da matrícula inicial.

5. Para as escolas estaduais que não têm acesso à internet, a matrícula no sistema deverá ser realizada na CREDE/SEFOR.

6. É terminantemente proibida a cobrança de taxa para a efetivação da matrícula ou pedido de material escolar ao aluno.

7. A falta de documentação não impede a realização da matrícula, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis a entrega dos documentos no prazo determinado pela escola de até 30 dias. Na ausência de documentação, deverá ser entregue, pelo menos, uma declaração da escola de origem, ficando o(a) secretário(a) escolar responsável pela cobrança dos documentos. A efetivação da matrícula se dará mediante apresentação de documento comprobatório do ano/série anterior (declaração/histórico escolar).

8. As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e ou novatos) podem fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e condições de atendimento.

IV. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE MATRÍCULA

1. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1.1 A matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA ocorre no formato presencial nas escolas de ensino fundamental e médio da rede pública estadual e no formato semipresencial, exclusivamente nos Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA.

1.2 As turmas presenciais das unidades do sistema prisional, das unidades de medidas socioeducativas e as do Programa Projovem Campo serão vinculadas a um CEJA ou escola da rede regular, devidamente credenciada para a oferta desta modalidade.

1.3 A oferta de matrícula no formato presencial da EJA atenderá ao seguinte público:

1.3.1 Ensino fundamental – anos iniciais: destinado a jovens e adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 (quinze) anos completos. Esta etapa deverá ser atendida prioritariamente pelas redes municipais. No caso da impossibilidade de atendimento pelo município, a oferta poderá ser feita pelas escolas estaduais.

1.3.2 Ensino fundamental – anos finais: destinado a jovens e adultos a partir de 15 (quinze) anos completos, com habilidades básicas de leitura, escrita e de raciocínio lógico-matemático correspondentes aos anos iniciais.

1.3.3 EJA médio presencial: destinado a jovens e adultos com idade a partir de 18 (dezoito) anos completos e nível de conhecimento correspondente aos anos finais do ensino fundamental. A oferta desta modalidade deverá atender a um direito de jovens e adultos por educação básica, compatível com a demanda local, e sob cuidadosa análise da escola, CREDE/SEFOR das condições de funcionamento desta modalidade com qualidade.

1.4 A oferta de matrícula no formato semipresencial da EJA atenderá ao seguinte público:

1.4.1 Ensino fundamental – anos finais: destinado aos alunos a partir de 15 (quinze) anos completos, no ato da matrícula.

1.4.2 Ensino médio: destinado aos alunos a partir de 18 (dezoito) anos completos, no ato da matrícula.

1.5 A matrícula no formato semipresencial será realizada em qualquer época do ano, mediante avaliação de conhecimentos, sem obrigatoriedade de apresentação de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível anterior (Artigos 5º e 24 da LDB nº9.394/96).

2. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

2.1 Todos os alunos com deficiência devem ser matriculados, com ou sem diagnóstico comprovado, nas escolas da rede estadual, respeitando-se a proximidade de sua residência.

2.2 São considerados alunos com deficiência aqueles com: Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação, deficiência física, auditiva, visual, surdocegueira e intelectual, conforme o Decreto Presidencial nº7.611, de 17 de novembro de 2011.

2.3 São consideradas matrículas na educação especial alunos matriculados na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares estaduais, e em escolas especiais ou instituições especializadas, por meio de convênio com órgãos competentes, conforme Decreto Presidencial nº7.611 de 17 de novembro de 2011.

2.4 Os alunos com deficiência devem ser matriculados e encaminhados à Sala de Recurso Multifuncional - SRM em sua própria escola ou à mais próxima de sua residência; caso não exista uma SRM próxima a sua casa, o aluno deve ser encaminhado ao Centro de Referência em Atendimento Especializado do Ceará – CREAECE (Fortaleza), ou aos Núcleos de Atendimento Pedagógico Especializado – NAPE (Fortaleza e interior), para ser submetido a avaliação e atendimento. Quando não existir nenhum desses serviços, o núcleo gestor deverá encaminhar a solicitação de atendimento educacional especializado à CREDE/SEFOR.

2.5 Recomenda-se que nas salas com inclusão sejam matriculados alunos com a mesma deficiência, sendo, no máximo 4 (quatro) alunos com deficiência auditiva, ou 3 (três) alunos com deficiência visual, ou 2 (dois) alunos com deficiência intelectual, ou 2 (dois) TGD, ou 1 (um) aluno surdocego.

2.6 As salas de inclusão no ensino fundamental - anos iniciais deverão ter 20 (vinte) alunos; no ensino fundamental - anos finais 25 (vinte e cinco) alunos; no ensino médio 35 (trinta e cinco) alunos, de acordo com a Resolução CEE nº436/12, art.15, §1º, 2º e 3º.

2.7 Em casos excepcionais, a continuidade de classes especiais poderá ocorrer mediante validação e orientação da CREDE/SEFOR, atendendo ao quantitativo de alunos estabelecido no quadro a seguir:

ETAPA/NÍVEL	Nº de alunos por Deficiência			
	Deficiência Intelectual	Deficiência visual	Deficiência auditiva	Surdocegueira
Educação Infantil	5 a 8 alunos	4 a 7 alunos	5 a 8 alunos	1 a 4 alunos
Ensino Fundamental Anos iniciais	7 a 10 alunos	5 a 8 alunos	7 a 10 alunos	1 a 4 alunos
Ensino Fundamental Anos finais	9 a 12 alunos	9 a 12 alunos	10 a 15 alunos	1 a 4 alunos
Ensino Médio	9 a 12 alunos	9 a 12 alunos	10 a 15 alunos	1 a 4 alunos

2.8 Alunos com deficiência, com idade a partir de 15 (quinze) anos, alfabetizados ou não, poderão ter como alternativa de escolarização a modalidade da Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental, e a partir de 18 (dezoito) anos, no ensino médio.

3. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INDÍGENA

3.1 A escola indígena dispõe de prerrogativas que lhe permitem organização própria, autônoma, específica e diferenciada, contando com o apoio da CREDE para a oferta da educação básica e atendimento das demandas das comunidades indígenas com qualidade.

3.2 ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

3.2.1 Considerando o número reduzido da matrícula na educação indígena e a localização das escolas em áreas rurais e de difícil acesso, na sua grande maioria, as turmas devem ter a seguinte formação:

ETAPA	NÚMERO DE ALUNOS
Educação Infantil - Creche	7 a 15
Educação Infantil - Pré-Escola	10 a 15
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	7 a 20
Ensino Fundamental - Anos Finais	10 a 25
Ensino Fundamental - Multiseriadas - Anos Iniciais	7 a 15
Ensino Fundamental - Multiseriadas - Anos Finais	10 a 25
EJA Ensino Fundamental – Anos Iniciais	15 a 25
EJA Ensino Fundamental – Anos Finais	15 a 25
EJA Ensino Médio	15 a 25
Ensino Médio Regular - 1ª a 3ª séries	15 a 25

3.2.2 As turmas que não se enquadrarem na organização estabelecida no subitem 3.2.1 deverão ser analisadas pela CREDE conforme o previsto no item 5.4 desta Portaria.

3.2.3 As turmas multisseriadas no ensino fundamental anos iniciais, quando necessárias, deverão ser organizadas nos seguintes agrupamentos: 2º e 3º anos; ou 3º e 4º anos; ou 3º, 4º e 5º anos, agrupando, no máximo, três séries em uma turma.

3.2.4 Considerando a política educacional de alfabetização na idade certa, a matrícula do 1º ano, prioritariamente, não deve ser multisseriada, excetuando-se casos específicos que devem ser analisados e autorizados pelas CREDE.

3.2.5 As turmas multisseriadas no ensino fundamental anos finais, quando necessárias, deverão ser organizadas nos seguintes agrupamentos: 6º e 7º anos; ou 8º e 9º anos, agrupando, no máximo, três séries em uma turma.

3.2.6 Não deverão ser formadas turmas “multietapa”, ou seja, com matrícula entre etapas da educação infantil e ensino fundamental ou deste com o ensino médio, bem como nas turmas de EJA.

4. MATRÍCULA EM PROJETOS ESPECÍFICOS

4.1 A matrícula em projetos específicos, como o Preparação Rumo à Universidade e outros, obedecerá a orientações específicas a serem divulgadas posteriormente na página eletrônica da SEDUC.

5. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

5.1 A Escola deve considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos alunos e para a efetivação do seu projeto pedagógico.

5.2 Considerando a quantidade de alunos, as turmas devem ter a seguinte composição:

5.2.1 Ensino Fundamental:

ANOS	NÚMERO DE ALUNOS
1º ao 3º ano (anos iniciais)	25 a 30
4º e 5º ano (anos iniciais)	30 a 35
6º ao 9º ano (anos finais)	35 a 40

5.2.2 Ensino Médio Regular:

SÉRIES	NÚMERO DE ALUNOS
1ª série	35 a 45
2ª série	35 a 45
3ª série	35 a 45

5.2.3 Educação de Jovens e Adultos:

ETAPAS	NÚMERO DE ALUNOS
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	30 a 35
Ensino Fundamental - Anos Finais	35 a 40
EJA Médio	35 a 40

5.3 A Escola somente poderá criar uma nova turma quando ultrapassar o número máximo de alunos previsto, para cada turma, considerando o nível/modalidade/ano.

5.4 Situações excepcionais podem gerar a necessidade de formação de turmas com um número menor ou maior de alunos para todas as séries. Caberá à CREDE/SEFOR analisar cada situação e decidir sobre o funcionamento da turma.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão das CREDE/SEFOR.

6.2 O não cumprimento das normas e procedimentos de que trata a Portaria de Matrícula poderá implicar em responsabilização administrativa e funcional do agente público, na forma da Lei.

ANEXO II - A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1033/2012 - GAB ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – EEEP

1. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - EEEP

1.1 Serão disponibilizadas, para o ano de 2013, vagas para compor a 1ª série do ensino médio em todas as Escolas Estaduais de Educação Profissional - EEEP.

1.2 Das vagas destinadas à composição das turmas de 1ª série do ensino médio, 80% serão destinadas a alunos oriundos da rede pública de ensino e 20% serão destinadas a alunos oriundos da rede particular de ensino, conforme a Portaria Nº105/2009-GAB de 27/02/2009.

1.3 As vagas serão distribuídas nas Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP de acordo com a oferta dos cursos técnicos de cada unidade escolar.

1.4 As turmas serão compostas por no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos, respeitando a capacidade física da EEEP. Nas escolas padrão MEC, as turmas serão compostas por 45 (quarenta e cinco) alunos.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Das condições para inscrição:

a) Ter comprovadamente concluído o 9º ano do Ensino Fundamental ou que o concluirá até a confirmação da matrícula;

b) Ter total disponibilidade de 2ª a 6ª feira para a jornada escolar integral das 7h às 17h;

c) Ter idade mínima de 14 (quatorze) anos até o início do ano letivo, com exceção para os cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal que deverão ter idade mínima de 14 (quatorze) anos e seis meses até o início do ano letivo, visando atender o que estabelece a resolução CNE/CEB Nº1 de 21 de Janeiro de 2004 em seu §5º: “Somente poderão realizar estágio supervisionado os alunos que tiverem, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos na data de início do estágio”;

d) Estar ciente e de acordo com as normas de funcionamento e oferta do curso profissional de sua opção.

2.2 Do local e período de inscrição:

a) As inscrições serão realizadas na secretaria de cada Escola Estadual de Educação Profissional – EEEP;

b) O período e horário das inscrições serão estabelecidos conforme calendário divulgado pelas EEEP e respectivas CREDE/SEFOR.

2.3 Da documentação necessária para inscrição:

a) Cópia de comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou correspondência bancária);

b) Cópia do histórico escolar ou declaração da conclusão do 9º ano do ensino fundamental, carimbados e assinados pelo(a) diretor(a) e secretário(a) da escola. Nestes documentos deverá constar a média anual de todas as disciplinas cursadas pelo estudante no 9º ano;

c) No caso dos alunos que ainda estiverem cursando o 9º ano no período das inscrições, estes deverão apresentar declaração emitida pela escola de origem, carimbada e assinada pelo(a) diretor(a) e secretário(a) escolar, contendo a média das notas de todas as disciplinas cursadas, pelo menos de três períodos concluídos, ressaltando que para a confirmação da matrícula, o aluno deverá ter concluído o 9º ano. Observar o item 2.1, alínea “a”.

2.4 Da ocorrência de duplicidade de inscrição

a) No caso da ocorrência de duplicidade de inscrição em processo seletivo de alunos para Escolas Estaduais de Educação Profissional, será considerada como válida apenas a primeira inscrição efetivada.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo seletivo constará da análise da documentação apresentada pelo aluno, na qual não deverá existir qualquer emenda ou rasura.

3.2 A análise da documentação será realizada por Comissão constituída pelas Escolas Estaduais de Educação Profissional e pela CREDE/SEFOR.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 Para a classificação no processo seletivo será considerada a maior média aritmética das notas relativas às disciplinas cursadas no 9º ano e que constam da documentação apresentada de que trata o item 2.3, ressaltando que terão peso 2 as disciplinas mais contributivas para cada curso ofertado, conforme tabela disponível em cada escola.

4.2 A classificação será em ordem decrescente obedecendo ao número de vagas existentes nas respectivas escolas e de acordo com o curso pretendido.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Havendo empate, serão utilizados os critérios abaixo listados para fins de classificação, na seguinte ordem:

a) maior média aritmética entre as disciplinas contributivas ao curso pleiteado;

b) maior média na disciplina Língua Portuguesa;

c) maior média na disciplina Matemática;

d) maior proximidade entre a residência do aluno e a EEEP.

5.2 Mantida a situação de empate, será priorizado o aluno que comprovadamente tiver a maior idade.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Os resultados da seleção serão divulgados na respectiva escola profissional para a qual o aluno se inscreveu, e na página da CREDE/SEFOR na internet.

7. DA MATRÍCULA

7.1 A matrícula será realizada na secretaria de cada EEEP, viabilizada pelo sistema SIGE Escola (via web), no período e horário estabelecidos conforme calendário divulgado pelas escolas, CREDE/SEFOR e somente será efetivada mediante a entrega de toda a documentação exigida.

7.2 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A MATRÍCULA

a) Requerimento de matrícula preenchido;

b) Documento de transferência ou declaração de escolaridade da escola de origem;

c) Histórico Escolar;

d) 3 (três) fotografias 3X4 recentes e iguais;

e) Cópia da certidão de nascimento;

f) Ficha de saúde devidamente preenchida;

g) Perfil socioeconômico familiar devidamente preenchido.

8. DAS VAGAS REMANESCENTES

8.1 No caso da existência de vagas remanescentes em virtude de desistência ou do não comparecimento ao ato de efetivação da matrícula no período estabelecido no item 7.1, as mesmas serão disponibilizadas aos estudantes que estiverem classificados imediatamente após aquele que obteve a última classificação.

9. DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão da comissão citada no item 3.2.

9.2 O prazo para interposição de recursos é de 10 dias corridos a contar da data de divulgação dos resultados, devendo o interessado apresentar requerimento específico à secretaria da EEEP neste prazo.

PORTARIA Nº1034/2012-GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e conforme o que estabelece o parágrafo 5º do art.209 da Lei nº9826/74; **RESOLVE PRORROGAR o prazo** concedido a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** através da portaria nº0978/2012-GAB, datada de 23/11/2012, página 55, por mais 15 (quinze) dias, contar da data da primeira Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2012.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1035/2012-GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e conforme o que estabelece o parágrafo 5º do art.209 da Lei nº9826/74; **RESOLVE PRORROGAR o prazo** concedido a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** através da portaria nº0937/2012-GAB, datada de 12 de novembro de 2012, página 128, por mais 15 (quinze) dias, contar da data da primeira Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2012.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº067/2012.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120047/SEDUC.
PROCESSO Nº12041206-3**

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2012, na sede da Secretaria da Educação, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº07.954.514/0001-25,, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº20120047 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 17/09/2012, às fls 18, do Processo nº12041206-3, que vai assinada pelo titular da Secretaria da Educação, neste ato representada pelo Secretário da Educação, em exercício, SRA. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes: OBJETO A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições de Equipamentos para os Laboratórios de Eletrônica, Segurança, Conforto e Injeção Eletrônica (Otto e Diesel)**, visando atender às Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do do Pregão Eletrônico nº20120047, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº12041206-3.. DA VIGÊNCIA A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL I. No Pregão Eletrônico nº20120047. II. Nos termos do Decreto Estadual nº28.087, de 10/1/2006, publicado DOE de 12/1/2006. III. Na Lei Federal nº8.666 de 21.6.93 e suas alterações.. CLÁUSULA DOS PREÇOS REGISTRADOS Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado. FORO Fortaleza – CE. SIGNATÁRIOS MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação e a D. P. BARBOSA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-ME, - Representada pelo Eduardo Pinto Barbosa, FERGAVI COMERCIAL LTDA Representada pelo Mário César Moya Martínez, BRASFERMA LTDA Representada pelo Carlos Fernando Rosa Pereira, VIVIANE CRESTAN DE OLIVEIRA-ME - Representada pela VIVIANE CRESTAN DE OLIVEIRA,. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº183/2012/
PROCESSO Nº12548738-0**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº183/2012; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO,

Secretária da Educação; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **CEARENSE FORMULÁRIOS E EDITORA LTDA**, representada neste ato pelo(a) SERGIO PAULA MACEDO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº183/2012, publicado no D.O.E de 23.10.2012, de acordo com o Processo nº12548738-0; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art.65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade supressão de valor ao contrato, que tem por objetivo **serviços gráficos para impressão de material de apoio (revistas)** ao Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC para atender professores do 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública de ensino, no âmbito do Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA; IX - VALOR GLOBAL: O valor previsto na Cláusula Quinta, que trata do Valor e do reajustamento do preço ao contrato, ora aditado, será reduzido em R\$656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais), passando o valor atual do contrato de R\$152.200,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos reais), para R\$151.544,00 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), conforme justificativa anexada na CI nº1001/2012-CECOF/COPEM, datado em 22.11.2012 e IG nº767387, constante dos autos; X - DA VIGÊNCIA: xxxxx; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos.; XII - DATA: 04 de dezembro de 2012; XIII - SIGNATÁRIOS: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação, SERGIO PAULA MACEDO - Contratada. TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues C. Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. Fortaleza 05 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 352/2012 –SEDUC/PROCESSO
Nº12572248-6/1273337-1**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO CONTRATADA: **EMPRESA SERPA E OLIVEIRA LTDA ME**, representada neste ato pelo Sr. ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de gêneros alimentícios** para atender alunos das extensões do Colégio Estadual Professor Ivan Pereira de Carvalho – Camocim da Rede Pública Estadual da 4ª Coordenadoria Regional de Educação – CREDE, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20120074 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art.61 da Lei nº8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$42.941,98 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Programa: 041, PA: 20921, PF:2209202011, Fonte:82, Elemento de Despesa: 33903000 - Resoluções/FNDE/CD/Nº38 de 16/07/2009 e Nº67 de 28/12/2009.4172 22100022.12.361.041.20921.04.33903000.82.2. DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2012 SIGNATÁRIOS: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação - CONTRATANTE, ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1-Cristina Rodrigues C. Bacelar, 2-Simone Almeida da Silva. Fortaleza 04 de dezembro de 2012.

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº068/2012/PROCESSO
Nº12129094-8**

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO, Secretária da Educação